



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 203

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, mediante concorrência administrativa, pelo prazo de quatro anos e seis meses a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel pertencente ao Patrimônio municipal, situado no centro de Praça Marquês de Olinda.

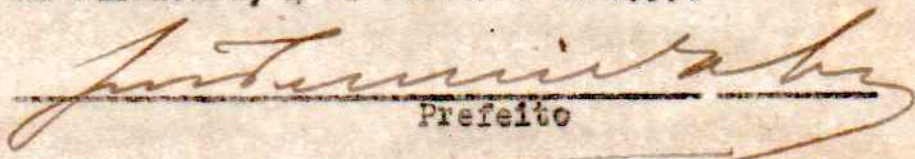
ART. 2º - O vencedor da concorrência administrativa, poderá realizar no referido imóvel benfeitorias até o valor de CR\$.10.000,00 cuja importância será descontada mensalmente dos aluguéis.

ART. 3º - O arrendamento de que trata a presente Lei, será precedido nos termos das cláusulas e condições do contrato que for firmado em cartório, entre o chefe do Poder Executivo e o vencedor da concorrência, cujo aluguel será CR\$.500,00 por mês.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 4 de Setembro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

a) José Pereira da Luz.